

**LEI Nº 3.212/2021**

**EMENTA:** Altera o Artigo 2º, constante na Lei Municipal nº 2.963/2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 008/2021, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, constante na Lei Municipal nº 2.963/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A Administração Pública Municipal deverá afixar, em local visível e de fácil acesso da população placa informativa, além publicar, em local próprio e destacado, no site eletrônico <http://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/>, na sua página da Transparência, a relação de todos os contratos de locação de imóveis, em que o Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE seja o locador.*

*Parágrafo único: A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível ao público, medindo ao menos 60 cm x 40 cm, bem como as informações que devem ser regularmente atualizadas.”*

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 19 de abril de 2021.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe